DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

De: Secretaria de Administração.
Para: Departamento de Compras.

1. Prioridade ☐ Normal ☐ Urgente - Motivo: Prazo de Cláusula Suspensiva do projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário com vencimento em 31/05/2025.

2. Requisitante:

☐ Secretaria de Administração e Finanças

☐ Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

☐ Departamento de Transportes

☐ Departamento de Educação e Cultura

☐ Departamento de Assistência e Bem-Estar Social

☐ Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio

☐ Departamento de Esportes

☐ Departamento de Saúde

☐ Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

3. Proveniente de:

Recurso Próprio	Convênio	Outros
X		

Dotação: 77 – 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.0000.0500)

4. Objeto:

☐ Materiais/Bens ☐ Serviço ☐ Obra/Serviço de Engenharia

5. Valor Global: R$ 7.197,00 (Sete mil, cento e noventa e sete), que serão pagos da seguinte forma:

5.1. Etapa 1: R$ 7.197,00 (Sete mil, cento e noventa e sete), no protocolo junto ao IMA;

6. Prazo de Entrega: 40 (quarenta) dias após a emissão da ordem de fornecimento

7. Modalidade de Licitação: dispensa de licitação prevista no art. 84, I, do Decreto Municipal nº 031/2023 e art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Descrição da necessidade da contratação

O Município de Maracajá/SC pretende implantar uma unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte, visando aprimorar a gestão da fração orgânica dos resíduos sólidos e reduzir os custos da destinação desse material para o aterro sanitário regional.

De acordo com a Instrução Normativa nº 75/2019 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), atividades de compostagem com porte entre 0,5 t/dia e 30 t/dia são enquadradas como porte pequeno, exigindo a elaboração de Relatório Ambiental Prévio (RAP) para instruir o processo de licenciamento ambiental. O RAP é requisito obrigatório para a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP), etapa inicial e indispensável para a viabilidade legal e técnica da implantação do empreendimento.

A contratação do serviço técnico especializado se faz necessária para assegurar que o Município cumpra todas as exigências legais e normativas ambientais, garantindo a adequada instrução processual perante o órgão licenciador e evitando entraves administrativos que possam comprometer o andamento do projeto.

Além do atendimento à legislação ambiental, a implantação da unidade de compostagem representa uma estratégia fundamental de sustentabilidade, alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e à Política Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 14.675/2009).

A ausência do Relatório Ambiental Prévio (RAP) impossibilita a análise e concessão da Licença Ambiental Prévia (LAP) pelo IMA, o que inviabilizaria a implantação da unidade de compostagem e, por consequência, a concretização de seus benefícios sociais, ambientais e econômicos. Assim, a contratação é indispensável para viabilizar o projeto e assegurar que o Município avance no cumprimento de suas metas ambientais e de gestão sustentável dos resíduos sólidos.

9. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada para a elaboração do Estudo Ambiental sendo para fins de licenciamento ambiental para implantação de uma unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos.

10. Estimativa de despesa

Abaixo a tabela com dados do menor orçamentos de mercado obtido.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Contratação de empresa especializada para a elaboração do Estudo Ambiental sendo para fins de licenciamento ambiental para implantação de uma unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos.	1	R$ 7.197,00	R$ 7.197,00

11. Justificativa do preço:

☑ Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

12. Razão de escolha do contratado:

☑ Proposta mais vantajosa - Menor preço

☐ Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida (JUSTIFICAR)

☐ Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos (JUSTIFICAR)

☐ Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata (JUSTIFICAR)

Maracajá, 24 de setembro de 2025.

EDINEI PEDRO ROCHA

Secretário de Meio Ambiente e Turismo